



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.437-B, DE 2004 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 520/03
OFÍCIO Nº 2096/04

Dispõe sobre a criação do "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e do de nº 5.352/05, apensado, com substitutivo (relator: DEP. CHICO ALENCAR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura e do de nº 5.352/05, apensado, com substitutivo (relator: DEP. SILVINHO PECCIOLI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: PL 5.352/05

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de novembro de 2004

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

PROJETO DE LEI N.º 5.352, DE 2005 **(Do Senado Federal)**

PLS 302/2004
Ofício 830/2005

Dispõe sobre a instituição de feriado nacional na data da morte de Zumbi dos Palmares.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 4437/2004

APRECIACÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi do Palmares.

Art. 2º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.437, de 2004, cuja origem foi a iniciativa da Senadora Serys Slhessarenko, visa a instituir a data anual de 20 de novembro, data do falecimento de Zumbi dos Palmares, como o "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra".

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 5.352, de 2005, iniciativa do Senador Paulo Paim, declara feriado nacional a mesma data de 20 de novembro, aniversário da morte do líder negro.

Aprovados no Senado Federal, os projetos foram encaminhados a esta Casa, para revisão, e distribuídos à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito cultural, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei em análise – ao instituir a data anual de 20 de novembro, data do falecimento de Zumbi dos Palmares, como o "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra" e ao propor que esse dia seja feriado nacional – têm o intuito de oferecer instrumento político para estimular a identificação e o reconhecimento do preconceito racial que permeia a sociedade brasileira, bem como de propiciar rica oportunidade de reflexão sobre tal preconceito. Segundo os autores das iniciativas, a efeméride, além de homenagear os afro-brasileiros, tem ainda a função de reconhecer o importante fenômeno da eclosão do movimento de "consciência negra" no País,

assim como de oferecer à sociedade a oportunidade de refletir sobre suas origens, sua história e seus heróis.

Ambas as propostas em análise parecem-nos meritórias e oportunas. A sociedade vive um momento em que o tema da discriminação racial ocupa lugar de destaque e insere-se no amplo debate em torno dos direitos humanos. Em consonância com tal momento, ampliam-se as ações governamentais voltadas para a promoção da igualdade racial e para a inclusão social dos brasileiros afro-descendentes. Nesse sentido, foi sancionada, nos primeiros dias do governo do Presidente Lula, a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que *“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira’ e dá outras providências”*. O referido instrumento legal acrescenta, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o art. 79-B, que inclui, no calendário escolar, o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

As propostas em exame ampliam o alcance da Lei nº 10.639, de 2003, e constituem importante passo na luta dos negros em favor do reconhecimento de sua cultura, sua cidadania e da igualdade de direitos. O Projeto de Lei nº 4.437, de 2004, inclui, no calendário nacional, o preito a Zumbi, ao instituir, em 20 de novembro, o “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 5.352, de 2005, torna feriado nacional essa data, há muito utilizada pelo Movimento Negro como referência, em razão do assassinato do seu líder máximo, ícone da resistência africana no Brasil, em 20 de novembro de 1695.

Zumbi, tal como Tiradentes – herói brasileiro homenageado com o feriado nacional de 21 de abril – teve a cabeça decepada e exposta à exibição pública. Eternizou-se na consciência de todos os brasileiros como símbolo da luta pela liberdade, pelo respeito aos direitos humanos e pela igualdade racial. Sua importância já foi reconhecida por ocasião da inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria, ao lado do próprio Tiradentes. Cabe-nos, então, reafirmar tal importância, instituindo o feriado de 20 de novembro como homenagem a esse valoroso herói negro.

Tramitam nesta Casa iniciativas de semelhante teor – o Projeto de Lei nº 6.097, de 2002, de autoria do Deputado Wilson Santos, que “Declara Feriado Nacional o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra”, e seu apenso, o

Projeto de Lei nº 1.442, de 2003, do Deputado Luiz Alberto, que “Determina que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja Feriado Nacional”. Ambos os projetos receberam parecer favorável desta Comissão e aguardam a deliberação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Entendemos ser iniciativa de grande importância a instituição oficial de uma data que se constitua referência à herança histórica de tradição e resistência dos milhões de negros e negras brasileiros que, ainda hoje e de muitas formas, se vêem apartados da vida social. Considerando que as duas proposições em exame compartilham esse mesmo objetivo fundamental, oferecemos um substitutivo que contemple as propostas de ambos os projetos.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.437, de 2004, e do Projeto de Lei nº 5.352, de 2005, nos termos do substitutivo.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2005.

Deputado CHICO ALENCAR

Relator

SUSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 4.437-B, DE 2004

Institui o “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra” e altera o Artigo 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002, para declarar feriado nacional o dia 20 de novembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que “*Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro*”, com redação dada pela Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2005.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.437/2004, e o PL 5352/2005, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Antenor Naspolini, Antônio Carlos Biffi, César Bandeira, Clóvis Fecury, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nice Lobão, Nilson Pinto, Onyx Lorenzoni, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Carlos Nader, Dr. Heleno, Humberto Michiles, Jefferson Campos, Márcio Reinaldo Moreira, Paulo Magalhães, Severiano Alves e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que chega à esta Casa Legislativa para os fins da revisão prevista no art. 65 da CF. Encontra-se apensado o PL nº 5.352/05, também oriundo da Câmara Alta (PLS nº 302/04), e que trata de matéria análoga à do principal como exigido pela Lei da Casa no particular.

O Projeto principal institui o dia 20/11 como “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”, enquanto o apensado institui novo feriado nacional na mesma data.

Os Projetos, nesta Casa Legislativa, foram distribuídos inicialmente à CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde foram aprovados com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado CHICO ALENCAR.

Agora essas proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação. Em anexo encontra-se Parecer (não apreciado) da lavra do nobre colega PAULO TEIXEIRA, elaborado em 2007.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa das proposições em epígrafe é válida, pois um “dia nacional” e um feriado nacional evidentemente só podem ser instituídos em lei federal.

O PL nº 4.437/04 não oferece problemas quanto aos aspectos a serem observados nesta oportunidade.

Já ao Projeto apensado oferecemos o Substitutivo anexo visando sanar vícios de redação do mesmo. Quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto, nada a objetar.

Finalmente, o Substitutivo adotado pela CEC aos Projetos também não oferece problemas quanto aos aspectos a serem examinados neste órgão técnico.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL's de nºs 4.437/04 e 5.352/05, na redação dada pelo Substitutivo em anexo no caso deste último; e ainda pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo adotado aos Projetos pela CEC.

É o voto.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli
Relator

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO
PROJETO DE LEI Nº 5.352, DE 2005
(Apensado ao PL nº 4.437/04)**

Dispõe sobre a instituição de feriado nacional na data da morte de Zumbi dos Palmares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Gerson Peres, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.437-A/2004, do de nº 5.352/2005, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Silvinho Peccioli. O Deputado Regis de Oliveira apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira, Maurício Quintella Lessa e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Indio da Costa, João Paulo Cunha, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Leonardo Picciani, Magela, Mainha, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Odair Cunha, Paes Landim, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Urzeni Rocha, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Wolney Queiroz, Antônio Carlos Biffi, Chico Lopes, Colbert Martins, Eduardo Lopes, Eduardo Valverde, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jefferson Campos, Jorginho Maluly, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Rodovalho e William Woo.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJC

Dispõe sobre a instituição de feriado nacional na data da morte de Zumbi dos Palmares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

I - Relatório

O projeto de lei nº. 4.437/2004, de autoria da nobre senadora Serys Slhessarenko, **criar o “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”**.

A autora do projeto pretende instituir o **dia 20 de novembro, data do falecimento de Zumbi dos Palmares**, como o “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”.

Em razão da natureza da matéria, **foi apensado o projeto de lei nº. 5.352/2005, de autoria do insigne Senador Paulo Paim, que declara feriado nacional o dia 20 de novembro**, data da morte do líder negro.

Os dois projetos foram aprovados no Senado Federal e encaminhados a esta Casa, para revisão, **sendo distribuídos à Comissão de Educação e Cultura, para análise de mérito**.

Os integrantes da Comissão de Educação e Cultura **aprovaram os projetos de lei nºs 4.437/2004 e 5.352/2005, nos termos do substitutivo apresentado pelo brilhante deputado relator Chico Alencar, que contemplou as duas propostas e um único projeto**.

É o relatório.

II - Voto

Em primeiro lugar, concordo plenamente com a proposta do projeto de lei nº. 4.437/2004, que cria o “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”, **pela importância desse grande líder e, também, pela necessidade de homenagear a luta dos negros pelo reconhecimento de sua cultura, cidadania e da igualdade de direitos**.

Entendo **que a análise desses projetos não poderia ser feita em momento mais oportuno**, porque coincide com um fato que surpreendeu o mundo, **a eleição de Barack Obama como presidente dos Estados Unidos**.

A história de Obama **tem muitos pontos convergentes com a luta travada por Zumbi para conquistar a liberdade dos oprimidos**.

Efetivamente, Barack Hussein Obama nasceu em 4 de agosto de 1961, em Honolulu, no estado [estadunidense](#) do [Havaí](#), filho de [Barack Obama](#), um [economista queniano](#), nascido em [Nyang'oma Kogelo](#), distrito de [Siaya](#), Quênia e de [Ann Dunham](#), [antropóloga](#) americana, branca, nascida em [Wichita](#), no estado do [Kansas](#), EUA. Seus pais se conheceram enquanto freqüentavam a Universidade do Havaí em Manoa, onde seu pai era um estudante estrangeiro.

Depois que se formou em direito pela Universidade de Harvard, **Obama se dedicou à defesa dos direitos dos afro-americanos**.

De outro lado, o estudo da história do Brasil **revela a saga de Zumbi para libertar seu povo.**

O [Quilombo](#) dos Palmares (localizado na atual região de [União dos Palmares, Alagoas](#)) era uma comunidade auto-sustentável, um [reino](#) (ou [república](#) na visão de alguns) formado por escravos negros que haviam escapado das fazendas brasileiras. Ele ocupava uma área próxima ao tamanho de [Portugal](#) e situava-se onde era o interior da [Bahia](#), hoje estado de [Alagoas](#). Naquele momento sua população alcançava por volta de trinta mil pessoas.

Zumbi nasceu livre em Palmares, no ano de [1655](#), mas foi capturado e entregue a um missionário português quando tinha aproximadamente seis anos. Batizado "Francisco", Zumbi recebeu os sacramentos, aprendeu [português](#) e [latim](#), e ajudava diariamente na celebração da [missa](#). Apesar das tentativas de torná-lo "civilizado", Zumbi escapou em 1670 e, com quinze anos, retornou ao seu local de origem. Zumbi se tornou conhecido pela sua destreza e astúcia na luta e já era um estrategista militar respeitável quando chegou aos vinte e poucos anos.

Por volta de [1678](#), o governador da [Capitania de Pernambuco](#) cansado do longo conflito com o quilombo de Palmares, se aproximou do líder de Palmares, [Ganga Zumba](#), com uma oferta de paz. Foi oferecida a liberdade para todos os escravos fugidos se o quilombo se submetesse à autoridade da [Coroa Portuguesa](#); a proposta foi aceita. Mas Zumbi olhava os portugueses com desconfiança.

Ele se **recusou a aceitar a liberdade para as pessoas do quilombo enquanto outros negros eram escravizados.** Ele rejeitou a proposta do governador e desafiou a liderança de Ganga Zumba. Prometendo continuar a resistência contra a opressão portuguesa, Zumbi torna-se o novo líder do quilombo de Palmares.

Quinze anos após Zumbi ter assumido a liderança, o [bandeirante paulista Domingos Jorge Velho](#) foi chamado para organizar a invasão do quilombo. Em [6 de fevereiro](#) de [1694](#) a capital de Palmares foi destruída e Zumbi ferido. Apesar de ter sobrevivido, foi traído por Antonio Soares.

Zumbi é surpreendido pelo capitão [Furtado de Mendonça](#) em seu reduto (talvez a Serra Dois Irmãos). Apunhalado, resiste, mas é morto com 20 guerreiros quase dois anos após a batalha, em [20 de novembro](#) de [1695](#).

Teve a cabeça cortada, salgada e levada ao governador Melo e Castro. Em [Recife](#), a cabeça foi exposta em praça pública, **visando desmentir a crença da população sobre a lenda da imortalidade de Zumbi.**

Em [14 de março](#) de 1696 o governador de [Pernambuco](#) Caetano de Melo e Castro escreveu ao Rei: "Determinei que pusessem sua cabeça em um poste no lugar mais público desta praça, para satisfazer os ofendidos e justamente queixosos e atemorizar os negros que supersticiosamente julgavam Zumbi um imortal, para que entendessem que esta empresa acabava de todo com os Palmares".

Portanto, **Zumbi é hoje, para a população brasileira, um símbolo de resistência e da luta contra a discriminação.**

Desta forma, voto favorável à criação do "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra", **destinado à reflexão dos ideais de liberdade, fraternidade e igualdade, que devem nortear a convivência das pessoas em sociedade.**

De outra parte, **sou contrário à proposta do projeto de lei nº. 5.352/2005, que transforma o dia 20 de novembro em feriado nacional, em homenagem à morte de Zumbi dos Palmares.**

Apesar de o grande líder negro merecer totalmente essa honraria, entendo que **temos muitos feriados no Brasil, circunstância que compromete o funcionamento das indústrias e causa imensurável prejuízo às atividades comerciais do país.**

De fato, de acordo com o art. 1º, da Lei nº. 662/1949, são feriados nacionais:

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. ([Redação dada pela Lei nº. 10.607, de 19.12.2002](#))

Além disso, **sou da opinião que não é necessário instituir um feriado, para se lembrar do verdadeiro símbolo da igualdade racial, que, confirmando a crença da população sobre a lenda da sua imortalidade, estará sempre presente nas mentes e nos corações dos brasileiros pelos seus ideais de liberdade.**

À luz de todo o exposto, voto, com o devido respeito, pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, **no mérito, pela aprovação do projeto de lei nº. 4.437/2004**, na forma original, rejeitando o substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura.

Por outro lado, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, **no mérito, pela rejeição do projeto de lei nº. 5.352/2005 e do substitutivo apresentado pelo relator, nesta Comissão.**

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2008.

Deputado Regis de Oliveira

FIM DO DOCUMENTO
